



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.388

BELEM — QUINTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1960

DECRETO N. 3071 — DE 20 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a transferência de dotação na Verba "Executivo" do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 20., combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida do orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Executivo", consignação "Serviço de Transportes do Estado", subconsignação "Material de Consumo", item "Combustível e Lubrificantes", para o item "Consertos e Reparos em Oficinas" das mesmas consignações e subconsignações, a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado  
Wortigern Castelo Branco  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Governo Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 19352, de 19 de junho de 1960.

(\*) LEI N. 1900 — DE 6 DE JULHO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 896.934,70, em favor do povoado "Abade", no Município de Curná.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros ..... (Cr\$ 896.934,00), destinado à aquisição e instalação de um conjugado elétrico na vila de "Abade", Município de Curná.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1965 — DE 3 DE AGOSTO DE 1960

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 58.978,99 em favor de João Batista de Oliveira Pimentel.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de cinquenta e oito mil novecentos e setenta e oito cruzeiros (Cr\$ 58.978,00), a favor de João Batista de Oliveira Pimentel, funcionário aposentado pelo Estado, destinado ao pagamento dos seus proventos referentes ao período de março de 1952 a 31 de dezembro de 1958, na base de Cr\$ 722,20 (setecentas e vinte e dois cruzeiros e vinte centavos), mensais, de acordo com o Decreto n. 2462, de 6 de maio de 1958 e que o requerente deixou de receber por tratarse de exercício findo.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2090 — DE 3 DE AGOSTO DE 1960

Transfere no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de diversos cargos, da carreira de Escriturário.

O Governador do Estado, usan-

do das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição do Estado do Pará e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual a lotação de diversos cargos, da carreira de "Escriturário", assim discriminados:

Pará a Secretaria de Estado do Governo:

1 — cargo de "Escriturário", classe I, com lotação na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Para a Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público:

1 — cargo de "Escriturário", classe H, com lotação na Secretaria de Estado de Governo.

1 — cargo de "Escriturário", classe H, com lotação nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Para a Secretaria de Estado de Produção:

1 — cargo de "Escriturário", classe G, com lotação na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público.

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício.

José Gomes Quaresma

respondendo pelo expediente da

Secretaria de Estado de Governo

Jarbas de Castro Pereira

Secretário de Estado de Obras,

Terras e Viação

Lauro de Oliveira Cunha

Secretário de Estado de Produção

Arnaldo de Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança

Pública

DECRETO N. 3091 — DE 3

DE AGOSTO DE 1960

Transfere para a Reserva Remunerada o 1º. Sargento da Polícia Militar do Estado, Manoel Francisco de Oliveira.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Encargo n.

0158/60/PET/SIJ.,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida para a Reserva Remunerada o 1º. Sargento da Polícia Militar do Estado, Manoel Francisco de Oliveira.

Pará a Secretaria de Estado do Governo:

1 — cargo de "Escriturário", classe I, com lotação na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Para a Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público:

1 — cargo de "Escriturário", classe H, com lotação nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Para a Secretaria de Estado de Produção:

1 — cargo de "Escriturário", classe G, com lotação na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público.

Art. 2º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício.

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

DECRETO N. 3092 — DE 3

DE AGOSTO DE 1960

Desapropria por utilidade pública, o terreno rural denominado "Guajara", situado na cidade da Vila, de

propriedade dos herdeiros de

Alberto Engelhard

O Governador do Estado, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 3369, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2736, de 21 de maio de 1953, e apoiado pela Lei Especial do Estado, n. 1592, de 10 de setembro de 1958,

## A V I S O

Comunicamos as repartições Federais, Estaduais e Municipais e ao comércio em geral, que as instalações da "IMPRENSA OFICIAL" foram mudadas da Rua da Una n. 32, para a Av. Almirante Barroso n. 349 (antigo D. E. R.), onde continuamos ao intuito dispôr dos nossos distintos comitentes.

A DIRETORIA

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 19.365, de 7/7/1960.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
Gen. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

**SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO**  
JOSE GOMES QUARESMA  
Respondendo pelo Expediente

**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA**  
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

**SECRETARIO DE FINANÇAS**  
WALDEMAR GUIMARÃES

**SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA**

Dr. RENY CHECRAILLY KAYATX

**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGÃO**

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

MARIA LUIZA DA COSTA REGO  
Respondendo pelo Expediente

**SECRETARIO DE PRODUÇÃO**  
Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

**SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

**TELEFONE OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 — TEL. 9198

Ex. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Dirigentes  
Inscrição paga será recebida: — Das 8 às 14h00 horas, durante o dia, exceto aos sábados.

**ASSINATURA E CAPITAL:**

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	" 400,00
Número avulso .....	" 8,00
Número estrazado .....	" 8,00

**ESTADOS E MUNICÍPIOS:**

Anual .....	Cr\$ 1.600,00
Semestral .....	" 800,00

O custo do exemplar atraçado dos órgãos oficiais será, em cada edição, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez ... Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez ..... " 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, Cr\$ 100,00 de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

**H M P H D I E N T E**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente das assinaturas, à publicação nos jornais até as 14,00 horas, exceto nos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria referida, quanto a erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, conservados por quem de direito, as rasuras e anotações.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, das 14,00, exceto aos sábados.

Excepcionadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por meio de telegrama ou fax.

As assinaturas poderão ser suspenso assim se quis. Para facilitar aos clientes a verificação do bravo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas as alíneas da talha de registro, o mês e o ano em que tiveram.

À fim de evitar solução de controvérsia do reembolso dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva remessa, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas encarregar-se-ão de assinaturas anuais renovadas até 26 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

À fim de possibilitar a remessa de valores correspondentes ao esclarecimento solicitamos aos senhores clientes, quando a sua publicação, preferencialmente remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão mediante a constatação que se solicita.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desapropriado, por utilidade pública, o terreno rural, denominado "Guajará", situado à margem ocidental do Rio que banha a cidade de Vigia, conhecido pela denominação de Ilha do Tupinambá, no Município e Comarca de Vigia, começando da fez do igarapé "São Tiago" até atingir o igarapé "Candoba" ou "Canduba", compreendendo nesse terreno os bens ou possessões de existentes conhecidos pelas denominações de "Fonte", "Cumby", "Candeba", "Uricuriteua", "Tapanapá" e outros, medindo meia legua de frente por uma dita de fundos, segundo o direito de ocupação sobre o terreno de marinha cadastrado no Domínio da União, sob o número cento e sessenta e quatro (164), do Livro P. A. 1, limitando-se ao Norte com o igarapé São Tiago ou Santiago, ao Sul com o igarapé Candeba, a Este com o Rio de Vigia e no Oeste com terreno de propriedade da herança, que o "de-cujo" adquiriu por compra de Juarez Barreto Aimoré e sua mulher e de outros, conforme escritura pública lavrada no Cartório do Tabellão Dr. Edgar da Gama Chermont, às fls. 170, do Livro 293, no dia 20 de dezembro de 1944, e devidamente transcrita no ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Vigia, em 30 de junho de 1945, as pags. 82, do Livro 7, sob o n. 1312.

Art. 2º O terreno desapropriado se destina: uma determinada parte para construção de uma escola de pesca; outra para a construção de um trecho rodoviário que ligue ao lugar Mozajuba, atravessando a Vila de Jussara-teua de Tupinambá; outra para a instalação de uma colônia agrícola e a área restante do terreno para lotamento com as medidas legais, distribuídos os lots de preferência aos seus atuais ocupantes, na forma da Lei n. 1592, de 10/9/1958.

Art. 3º A presente desapropriação tem caráter de urgência.

Art. 4º Para estender as despesas desta desapropriação e mais da instalação da escola de pesca, da colônia agrícola, e do lotamento determinadas pela Lei Especial n. 1592, de 10 de setembro de 1958, que deverão correr a conta da dotação constante da consignação "Fomento Econômico em Geral", sub-consignação "Despesas Diversas" — "Para aplicação conforme plano a ser estabelecido", poderá o Poder Executivo dispor da dita Ilha de importância de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), sendo hum milhão e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.700.000,00), para indenização do terreno desapropriado, conforme laudo de avaliação judicial, e o restante na aplicação das penitenciais acima especificadas.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado,  
em exercício

Pérides Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior e  
Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO****DECRETO DE 29 DE JULHO**

DE 1960

O Governador do Estado: resolve exonerar, a a pedido, de acordo com o art. 73, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lauro Alves Ramos Filho, do cargo de Auxiliar de Escrita, padrão G do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

José Gomes Quaresma  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Governo

**DECRETO DE 29 DE JULHO**

DE 1960

O governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivone da Silva Cavalcante, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escrita, padrão G, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, vago com a exoneração, a pedido, de Lauro Alves Ramos Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

José Gomes Quaresma  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Governo

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA****DECRETO DE 28 DE JULHO**

DE 1960

O governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Brasílio Campos, no cargo de Mestre de Oficinas, padrão J, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Pérides Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior e  
Justiça

**DECRETO DE 29 DE JULHO**

DE 1960

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carlota Amélia Moraes, ocupante do cargo de Escritária, classe II, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 13 de maio a 10 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Pérides Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior e  
Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Gumercindo Pinheiro da Silva, para exercer, interinamente o cargo de Guarda, padrão A, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. .... 1817, de 25/11/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado,  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Doroti Duarte Pinto para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário Apurador, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatorias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado,  
em exercício  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio dos Santos Corrêa, para exercer, interinamente o cargo de Escriturário Apurador, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatorias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado,  
em exercício  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Finanças

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel da Paixão Torres Palhano, para exercer, interinamente o cargo de Servente, padrão F, do Quadro Único lotado no Departamento de Exatorias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 1817, de 25/11/59.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado,  
em exercício  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arlete Lopes da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Contabilista, padrão II, do Quadro

Único, lotado no Departamento de Exatorias do Interior, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado,  
em exercício  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Irene Barbosa dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Contabilista, padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatorias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração de Edite Farias de Araújo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado,  
em exercício  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Renato Luna Linhares para exercer, interinamente, o cargo de Guarda, padrão A, do Quadro Único lotado em Mesa de Rendas, Coletorias Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 1817 de 25/11/59.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado,  
em exercício  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1538, de .... 26/7/1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucelina dos Anjos Ferrreira Oliveira, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Quilometro 7, "Colônia Ianetema", Município de Castanhhal, percebendo nessa situação os provenientes integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de ..... Cr\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado,  
em exercício  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zolima Teodora da Costa, para exercer, interinamente o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Pacuí-Miri, Município de Curém, percebendo nessa situação os provenientes integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 e junho de 1960.

**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

Governador do Estado  
Maria Luiza da Costa Régo  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1538 de .... 26/7/1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jacy Silva Felipe de Castro, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, percebendo nessa situação os provenientes integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 103.680,00 (cento e três mil seiscentos e oitenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1960.

**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

Governador do Estado  
Maria Luiza da Costa Régo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1538 de .... 26/7/1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clelia Contente de Oliveira, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em grupo escolar da Capital, percebendo nessa situação os provenientes integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de ..... Cr\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 e junho de 1960.

**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

Governador do Estado  
Maria Luiza da Costa Régo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alcide Rodrigues Antunes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Município de Vizeu, percebendo nessa situação os provenientes integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, ou seja .....

Cr\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 e junho de 1960.

**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

Governador do Estado  
Maria Luiza da Costa Régo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alcide Rodrigues Antunes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Município de Vizeu, percebendo nessa situação os provenientes integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, ou seja .....

Cr\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 e junho de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado,

em exercício

Maria Luiza da Costa Régo

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Pinheiro, para exercer, interinamente o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Pacuí-Miri, Município de Curém, percebendo nessa situação os provenientes integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.

**Dionisio Bentes de Carvalho**

Governador do Estado, em

exercício

Maria Luiza da Costa Régo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JULHO  
DE 1960

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Jarina Albuquerque, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A do Quadro Único, lotada em grupo escolar da capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado,  
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JULHO  
DE 1960

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eaimunda da Silva Pontes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado,  
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JULHO  
DE 1960

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eaimunda da Silva Pontes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado,  
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JULHO  
DE 1960

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Alves Pimentel, para exercer interinamente o cargo de Servente padrão A, do Quadro Único, lotada no ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado,  
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JULHO  
DE 1960

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Engracia Cavalcante, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado,  
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JULHO  
DE 1960

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Saúde Matos Serrazin, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO

Governador do Estado,  
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JULHO  
DE 1960

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eaimunda da Silva Pontes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO

Governador do Estado, em  
exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JULHO  
DE 1960

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Moraes de Souza, para exercer, em substituição, o cargo de Inspetor Escolar, padrão U, do Quadro Único, lotado na 1a. Zona — Se-Único, durante o impedimento da titular Marina Abelem Kzan.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO

Governador do Estado, em  
exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JULHO  
DE 1960

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Alves Pimentel, para exercer interinamente o cargo de Servente padrão A, do Quadro Único, lotada no ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado,  
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JULHO  
DE 1960

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Engracia Cavalcante, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado,  
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

## Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,  
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JULHO  
DE 1960

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO

Governador do Estado,  
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JULHO  
DE 1960

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO

Governador do Estado, em  
exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JULHO  
DE 1960

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO

Governador do Estado, em  
exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE JULHO  
DE 1960

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO

Governador do Estado, em  
exercício

Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras,

Terras e Viação

DECRETO DE 25 DE JULHO  
DE 1960

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Graciema Cunha Chaves, ocupante do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão J, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, seis (6) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de junho a 20 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO

Governador do Estado, em  
exercício

Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras,

Terras e Viação

DECRETO DE 25 DE JULHO  
DE 1960

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paula Amorim Teixeira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada no Interior, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1943 a 1958.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO

Governador do Estado, em  
exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

## SECRETARIA DE ESTA-

## DO DE PRODUÇÃO

## DECRETO DE 25 DE JULHO

DE 1960

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedito Marciano Farias Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Produção, vago com a exoneração, a pedido, de Manoel Batista de Moura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado

em exercício

Lauro de Oliveira Cunha

Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTA-  
DO DE SEGURANÇA

## PÚBLICA

## DECRETO DE 25 DE JULHO

DE 1960

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Valdomira Souza, diarista equiparada do Departamento Estadual de Aguas da Secretaria de Obras, Terras e Viação, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 20/4/1950 a 20/4/1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em  
exercício

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

## DECRETO DE 25 DE JULHO

DE 1960

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arnaldo Siqueira Batista, guarda civil de 2a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12/4/1940 a 12/4/1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em  
exercício

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

## SECRETARIA DE ESTADO

## DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 29 de julho de 1960.

Processos:

N. 472, da Secretaria de Produção, encaminhando o requerimento de Claudiomiro Pinto de Almeida, funcionário daquela Secretaria, lotado na Granja Modesto do Estado, solicitando o pagamento do salário-família de seus filhos, juntando as respectivas certidões de nascimento — Ao D. S. P. para dizer.

N. 435, da Secretaria de Produção, encaminhando o requerimento de Raimundo Soares de Araújo, Servente, lotado no Departamento de Fomento Animal, solicitando o pagamento de Adicional p.º tempo de serviço, e efetivando

dade no referido cargo — Defiro. Ao D. S. P. para os dívidos fins. — N. 104, do Departamento Estadual de Estatística, encaminhando o requerimento de Euáice de Mendonça Ribeiro Alves, funcionária daquele Departamento, reclamando contra a promoção de

Maria Salomé Sá Benoliel, feita pelo Departamento do pessoal — Dê-se ciência à interessada. — N. 195, do Delegado Regional do SAPS, no Estado do Pará, fazendo comunicar de posse — Acusar e agradecer.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dionísio Bento de Carvalho, Governador, em exercício, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 30 de julho de 1960.

Processos:

N. 264, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 158 de autoria do deputado Pedro Carneiro sobre o serviço de transporte na Zona Tocantins e Araguaia — Comunique-se à A. L. que este Governo tomou conhecimento do presente expediente.

N. 365, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 228 de autoria do deputado Milton Dantas sobre o transito nesta Capital. — Publicar e agradecer.

N. 366, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 161 de autoria do deputado Dário Dario Dias sobre a rodovia Ourém-Capitão Poço — Ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. E. R.

N. 371, da Assembléia Legislativa, anexo ao requerimento n. 188 de autoria do deputado Orlando Brito solicitando a remodelação do prédio onde funciona a escola João Baitazar no bairro da Marambaia — A S. O. T. V. quanto os reparos, para organizar; e, o S. P. para opinar na parte que lhe cabe.

N. 272, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 195, de autoria do deputado Cléo Bernardo — solicitação — A S. F. para dizer.

N. 373, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 197 de autoria do deputado Alfredo Gantuss acompanhado do discurso sobre o aumento dos vencimentos e proventos do funcionalismo do Estado. — Acusar e agradecer a colaboração.

N. 374, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 200 de autoria do deputado Alcides Sampaio, sobre a fabricação de açúcar branco neste Estado — Comunicar à A. L. que este Governo transmitem, em empenho, o presente apelo ao Exmo. Sr. Presidente da República.

N. 375, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 159 de autoria do deputado Milton Dantas sobre o serviço de Energia Elétrica do Município de Faro — Transmite-se, por cópia à SPVEA, e comunique-se à A. L.

N. 376, da Assmebléia Legislativa, anexo o requerimento n. 196 de autoria do deputado João Milton Dantas sobre os Serviços de Acostamento e Cais do ve-se.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO  
PORTARIA N. 270 — DE 2 DE AGOSTO DE 1960

Waldemar de Oliveira Guimaraes, Secretário do Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Transferir para o sr. Gumercindo Pinheiro da Silva, que acaba de até ulterior deliberação, devendo lotar em Mistas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, subordinados à Secretaria do Estado de Finanças,

Finanças, passe a servir junto à Coletoria Estadual de Juruti, apresentar-se com esta, ao sr. Coletor Estadual da sede daquele município, perante o qual poderá afirmar o cargo — Dê-se posse após a apresentação de sua carteira e inscrição militar. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 2 de Agosto de 1960.

Waldemar de Oliveira Guimaraes, Secretário de Estado de Finanças,

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada à aquisição e revenda de arame farpado através da Divisão de Produção.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu bastante procurador, Senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSTITUIÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.8.0.0 — Crédito e Participações; 3.8.2.0 — Crédito Rural; 01 — Acre; 2 — Para aquisição e revenda de arame farpado através da Divisão da Produção — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia anteriormente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento

do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importânia convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por execução, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.1132, de 3 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de julho de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
RUY MENDES  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Raul de Azevedo Coimbra  
Leonel Montciro

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960, e destinada à aquisição para revenda de arame farpado através da Divisão de Produção, do referido Território.**

I — Aquisição de 1200 rolos de arame farpado a Cr\$ 1.300,00 .....	1.560.000,00
II — Transporte, fretes, seguros, etc .....	390.000,00
III — Eventuais — Despesas de qualquer natureza com a execução deste plano	50.000,00
TOTAL: — .....	Cr\$ 2.000.000,00

**Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de ..... Cr\$ 8.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada a despesa de qualquer natureza com o programa de Assistência Agro-Pecuária, através dos Postos respectivos.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dcotor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador Sr. Waldeck de Sousa Falcão, identificado nesta ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos presentes das entidades acordantes a êste acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES : 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA : 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.1 — Trabalhos assistencias agro-pecuários; 10 — Goiás; 1 — Despesas de qualquer natureza com o programa de assistência agro-pecuária, através dos postos respectivos : 8.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia

do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** A SPVEA, se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ ..... 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de ou-

tubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de julho de 1960.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Leonel Monteiro

Raul de Azevedo Coimbra

Anexo ao convênio firmado entre a SPVEA e o Governo do Estado de Goiás para aplicação da dotação de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o corrente exercício e destinada ao "programa de assistência à Pecuária através dos postos respectivos", naquela unidade federativa

#### ANEXO I

1 — Pessoal correspondente aos meses de julho a dezembro de 1960.

##### ADMINISARATIVO

1 — Inspetor Chefe .....	20.000,00	120.000,00	
1 — Contador Chefe .....	15.000,00	90.000,00	
1 — Auxiliar contador e almoxarife .....	5.000,00	30.000,00	240.000,00

##### Técnico e Braçal

1 — Posto de Filadélfia			
1 — Agrônomo ou Veterinário .....	20.000,00	20.000,00	120.000,00
2 — Técnicos Rurais .....	10.000,00	20.000,00	120.000,00
5 — Práticos .....	6.000,00	30.000,00	180.000,00
1 — Motorista .....	8.000,00	8.000,00	48.000,00
3 — Trabalhadores braçais .....	3.000,00	9.000,00	254.000,00
			522.000,00

##### 2 — Posto de Pedro Afonso

1 — Agrônomo ou Veterinário .....	20.000,00	20.000,00	120.000,00
3 — Técnicos Rurais .....	10.000,00	30.000,00	180.000,00
3 — Motoristas .....	8.000,00	34.000,00	144.000,00
2 — Tratorista .....	8.000,00	16.000,00	96.000,00
1 — Mecânico .....	15.000,00	15.600,00	90.000,00
5 — Práticos .....	6.000,00	30.000,00	180.000,00
5 — Trabalhadores braçais .....	3.000,00	15.000,00	90.000,00
			900.000,00

##### 3 — Posto de Campos Belos

1 — Agrônomo ou Veterinário .....	20.000,00	20.000,00	120.000,00
2 — Técnicos Rurais .....	10.000,00	20.000,00	120.000,00
1 — Motorista .....	8.000,00	8.000,00	48.000,00
5 — Práticos .....	6.000,00	30.000,00	180.000,00
2 — Trabalhadores braçais .....	3.000,00	6.000,00	36.000,00
			504.000,00

#### ANEXO II

##### VIATURAS

a) Aquisição de veículos diversos .....	1.844.000,00	1.844.000,00
---	--------------	--------------

#### ANEXO III

##### COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

a) Aquisição de combustíveis, lubrificantes e peças .....	350.000,00
---	------------

## ANEXO IV

## MEDICAMENTOS

- a) Aquisição de medicamentos veterinários para distribuição gratuita mediante aplicação direta ..... 650.000,00  
 b) Aquisição de seringas veterinárias para distribuição gratuita aos criadores inscritos nos postos de assistência ..... 100.000,00

## ANEXO V

## CONSTRUÇÕES

- a) Para prosseguimento da construção do laboratório de vacinas de acordo com o projeto aprovado em plano anterior ..... 500.000,00  
 a) Abertura de um poço, revestimento da cisterna e construção de uma pequena caixa d'água e etc., no P.A.P. de Pedro Afonso ..... 50.000,00

## ANEXO VI

## AUXÍLIOS

- a) Para aplicação em cooperação com as Associações Rurais em funcionamento na área Amazônica do Estado — máximo de Cr\$ 80.000,00 ..... 600.000,00  
 b) Para a manutenção da representação em Belém, inclusive um assistente técnico agro-pecuário (Cr\$ 5.000,00) mensais ..... 233.000,00

## ANEXO VII

## DESPESAS DIVERSAS

	Cr\$
1 — Posto de Filadélfia	
a) Diárias fora da sede .....	80.000,00
b) Despesas c/ transporte .....	30.000,00
c) Impressos e outros materiais .....	30.000,00
d) Despesas de qualquer natureza .....	50.000,00
2 — Posto de Campos Belos	
a) Diárias fora da sede .....	80.000,00
b) Despesas c/ transporte .....	30.000,00
c) Impressos e outros materiais .....	30.000,00
d) Despesas de qualquer natureza .....	50.000,00
3 — Posto de Pedro Afonso	
a) Diárias fora da sede .....	200.000,00
b) Despesas c/ transporte .....	150.000,00
c) Impressos e outros materiais .....	60.000,00
d) Instalação de uma pequena oficina mecânica .....	350.000,00
e) Despesas de qualquer natureza .....	120.000,00
4 — Eventuais	
Despesas diversas não previstas no presente plano .....	150.000,00
T O T A L .....	Cr\$ 8.000.000,00

T O T A L .....

GOV. DO ESTADO DO PARÁ  
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ

Programa de História da América para o 1º ano do Curso Pedagógico do Instituto de Educação do Pará:

## Unidade I:

- a) O Homem Pré-Colombiano: origem e época; crítica histórica;

## b) Localização;

- c) As grandes culturas indígenas da América;

## Unidade II:

- a) O Novo mundo conhecido: hipóteses antigas;

## b) Os descobrimentos marítimos português: causas;

- c) As Bulas e sua importância;

## Unidade III:

- a) Colômbia e a América;

## b) Consequências do descobrimento da América;

- c) Conquistas portuguesas e espanholas;

## Unidade IV:

- a) A América espanhola: órgãos administrativos;

## b) Os Vice-reinos e as Capi-

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

## tâncias gerais;

- c) As terras Platinas e o Vice-Reino do Prata;

## Unidade V:

- a) A América Inglesa: colonização;

## b) Os espanhóis e franceses;

## c) Os holandeses e suecos;

## Unidade VI:

- a) As colônias inglesas e seu desenvolvimento;

## b) A Guerra da Independência: causas e principais episódios;

## c) A Formação da União Americana;

## Unidade VII:

- a) A Independência das colônias espanholas;

## b) Ação dos precursores e libertadores;

## c) O Caudilhismo;

## Unidade VIII:

- a) A Independência do Brasil: causas;

## b) A evolução econômica;

## c) A Política externa;

## UNIDADE II

## Sistemas de Colonização

- 1 — A exploração e reconhecimento do policiamento do litoral;

## 2 — O sistema de capitâncias;

## 3 — Governo gerais;

## 4 — A reunião das corôas Ibéricas;

5 — Governo dos vice-reis.

UNIDADE III

A Expansão Geográfica e a Defesa do Território

1 — A Conquista do Norte e a penetração da Amazônia;

2 — Papel histórico das Entradas e Bandeiras;

3 — Os ataques de estrangeiros: franceses, ingleses e holandeses;

4 — Formação de limites.

UNIDADE IV

O Povoamento do Selo e o Desenvolvimento Econômico e Espiritual

1 — Idéias políticas, econômicas do sec. XVI;

2 — Expansão geográfica do mundo moderno;

3 — Descobrimento do Brasil: Igreja e missão.

UNIDADE I

O Descobrimento

1 — Idéias políticas, econômicas do sec. XVI;

2 — Expansão geográfica do mundo moderno;

3 — Descobrimento do Brasil: Igreja e missão.

- UNIDADE V**  
**O Sentimento Nacional e a Independência**
- 1 — Movimentos econômicos na capital: Beckman, Felipe dos Santos, Emboabas e Macestes;
  - 2 — Tentativas de emancipação política: Inconfidência mineira; Revolução de 1817;
  - 3 — Transferência da família real para o Brasil;
  - 4 — A Regência de D. Pedro e a Independência.
- UNIDADE VI**  
**A Monarquia**
- 1 — Primeiro Reinado;
  - 2 — O período Regencial;
  - 3 — O segundo reinado;
  - 4 — A evolução econômica do Império;
  - 5 — O problema do elemento servil e sua solução.
- UNIDADE VII**  
**A República**
- 1 — A propaganda e a proclamação;
  - 2 — A organização do regime. Constituição de 1891;
  - 3 — Governo republicano;
  - 4 — A política exterior.
- UNIDADE VIII**  
**A Formação Cultural do Brasil**
- 1 — Educação e cultura na colônia;
  - 2 — Educação, as ciências, as letras e as artes no reino e no império;
  - 3 — A edificação, as ciências, as letras e as artes na República.
- UNIDADE IX**  
**O Brasil atual**
- 1 — A revolução de 1930;
  - 2 — O governo provisório e a Constituição de 1934;
  - 3 — O Estado Novo;
  - 4 — A participação do Brasil na 2a. Guerra Mundial;
  - 5 — A reconstitucionalização do país. Constituição de 1946.
- Programa de História do Pará — 3a. Série do Curso de Formação de Professores do Instituto de Educação do Pará**
- UNIDADE I**  
**Antecedentes Históricos**
- 1 — Francês no Norte;
  - 2 — Expulsão dos Francêses do Maranhão.
- UNIDADE II**  
**Fundação de Belém**
- 1 — A viagem de Francisco Caldeira Castelo Branco;
  - 2 — A fundação de Belém;
  - 3 — O Pará no governo de Francisco Caldeira Castelo Branco.
- UNIDADE III**  
**O Pará Colonial**
- 1 — A exploração do Amazonas;
  - 2 — O Pará sujeito ao Maranhão;
  - 3 — Início da Imprensa no Pará;
  - 4 — A Conquista de Caiena;
  - 5 — A Revolução Constitucionalista de 1821;
  - 6 — A Revolta de 14 de Abril.
- UNIDADE IV**  
**O Pará na Guerra da Independência**
- 1 — A Revolta de Outubro — Prisão do cônego Batista Campos;
  - 2 — A tragédia do Brigue Palhaço;
  - 3 — Jonh Pascoe Greenfell;
  - 4 — Dom Romualdo de Souza Coelho.
- UNIDADE V**  
**O Pará no Período Imperial**
- 1 — A Cabanagem;
  - 2 — O Governo de Clemente Malcher;
- UNIDADE VI**  
**O Pará Sobre o Regime Republicano**
- 1 — A Adesão do Pará à Independência;
  - 2 — A Revolução do dia 11 de Junho;
  - 3 — A Polícia Paraense na Guerra Civil de Canudos;
  - 4 — Governadores do Pará.
- Programa de Geografia da América — Da 1a. Série de Curso de Formação de Professores Primários**
- I — Situação**
- a) Situação geográfica;
  - b) Posição astronómica;
  - c) Limites;
  - d) Pontos extremos.
- II — Semelhanças e Contrastes**
- S e m e l h a n c a s :
- a) Quanto à forma;
  - b) Quanto ao relevo;
  - c) Quanto à hidrografia;
  - d) Quanto ao Litoral;
  - e) Colonização e imigração;
  - f) Etnia;
  - g) Forma de governo.
- C o n t r a s t e s :
- a) Cidade;
  - b) Paisagens;
  - c) Língua;
  - d) Religião;
  - e) Economia;
  - f) Transportes.
- III — Relevo**
- a) As encostas de Montanhas e os pontos culminantes;
  - b) Os planaltos;
  - c) As planícies;
  - d) As depressões.
- IV — Hidrografia**
- a) Bacias principais (São Lourenço, Mississippi, Amazônica, Platina e São Francisco);
  - b) Bacias secundárias;
  - c) Lagos.
- V — Climas**
- a) Fatores que influenciam;
  - b) Tipos de climas;
  - c) Classificação de De Martonne.
- VI — Paisagens**
- a) A Hyloea, a Tundra, etc..
- VII — O Homem**
- a) O Branco;
  - b) O Negro;
  - c) O Indígena;
  - d) O Mestiço;
  - e) Segregação racial.
- VIII — A Economia**
- a) Agricultura;
  - b) Pecuária;
  - c) Indústria; de origem animal, vegetal e pp. dita;
  - d) Parque industrial.
- IX — Transportes**
- a) Marítimo: pp. dito, fluvial;
  - b) Terrestres: rodoviários e ferroviários;
  - c) Aéreo.
- X — Comunicações**
- a) Correios;
  - b) Telégrafo;
  - c) Telefone;
  - d) Rádios;
  - d) Correio (terrestre, marítimo, aéreo).
- Programa de Geografia do Brasil — 3a. Série do Curso de Formação de Professor Primário**
- I — Situação**
- a) Situação geográfica;
  - b) Posição astronómica;
  - c) Limites;
- II — Relevo**
- a) Aspécto geral do relevo;
  - b) Maciço das Guianas;
  - c) Planícies.
- III — Litoral**
- a) Direções gerais;
  - b) Secções;
  - c) Acidentes.
- IV — Hidrografia**
- a) Bacia Amazônica;
  - b) Rios secundários;
  - c) Lagos.
- V — Clima**
- a) Fatores do clima;
  - b) Tipos de clima;
  - c) Classificação de Morise — Delgado e Salomão Serebrenick.
- VI — Paisagens**
- a) Hyloea;
  - b) A Flora Paraense.
- VII — O Homem**
- a) População absoluta e relativa;
  - b) Conquista da Amazônia;
  - c) Fundação de Belém;
  - d) Colonização;
  - e) Tipos étnicos;
  - f) Imigração;
  - g) Alimento e Habitação;
  - h) Divisão política: municípios;
  - i) Cidades principais;
  - j) Vida cultural.
- VIII — A Economia**
- a) Agricultura;
  - b) Planice;
  - c) Indústria.
- IX — Transportes**
- a) Marítimo: pp. dito e Fluvi-al;
  - b) Terrestres: rodoviários e ferroviários;
  - c) Aéreo.
- X — Comunicações**
- SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO**
- COMPRA DE TERRAS**
- De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Virgílio de Carvalho Melo, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agrícola, sitas 31a. Comarca de Vigia, 800. Município Santo Antônio de Tauá e 2170. Distrito, com as seguintes indicações e limites:
- Limitando-se fazendo frente com a quinta travessa e fundos com o Igarapé Santo Antônio; lado direito com terras do Estado ocupadas por Eugenio Pereira do Lago, esquerda com terras devolutas.
- Medindo 30 metros de frente por 250 de fundos.
- E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santo Antônio de Tauá.
- Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de julho de 1960.
- Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(G. — 4, 14 e 24/8/60)
- SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO**
- Compra de terras**
- De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Clívio Farias Rodrigues, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 100. Térmo, 100. Município de Belém e 180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente ou Oeste, onde mede 320 metros ou o que realmente medir, a começar da divisa de Utinga com o travessão da linha de Tiro de Guerra Nacional, direita ou Sul onde mede mais ou menos 687 metros, com terras do Murucu, servindo de divisa a cerca de arame alí existente, fundos ou Leste, onde mede 685 metros, com terras do Utinga, e esquerda ou Norte onde mede 523 metros, com terras do Utinga e de alguns particulares.
- E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Belém.
- Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 6 de julho de 1960.
- Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.418 — 14, 24/7 e 4/8/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Miguel Alves Araújo, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1932 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca, 30n. Término, 30s. Município de C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: a partir do lugar denominado serra vermelha, pelo lado leste rumo direito a grota do Rafael deste rumo aos três muros, continuando com Teneu Aratijo, daí rumo ao correio do Sampaio pelo lado norte, confinando com Hercílio Sousa, daí rumo ao Sul, confinando com João Duarte de Sousa, daí rumo a citada serra vermelha, ponto de partida.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 26 de Junho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 14, 24/7 e 4/8/60)

**CONSELHO REGIONAL DE TRÂNSITO**

Edgar da Gama Titan, secretário do Conselho Regional de Trânsito, por nomeação legal, etc.

De acordo com a Resolução deste Conselho, datada de 13 do corrente mês, que aprovou o parecer do conselheiro Antero Sociro, declaro aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de quinze (15) dias Concorrência Pública, para exploração da linha intermunicipal Belém-Salinópolis, dentro das seguintes condições:

I — O concorrente deverá oferecer no mínimo três veículos, em perfeitas condições de tráfego, dos quais pelo menos um de luxo tipo Pullman, não sendo permitido o chamado "Pau de Arara";

II — Os concorrentes deverão sujeitar-se ao horário fixado pela DET;

III — Sujeitar-se ao preço das passagens fixadas pelo Conselho Regional de Trânsito;

IV — Os concorrentes deverão especificar na proposta as espécies do veículo, número do motor, capacidade de passageiros, ano de fabricação e registro na DET;

V — O prazo de concessão será de cinco (5) anos, com a devida exclusividade;

VI — Nos meses de junho, novembro e dezembro a empresa concessionária colocará em tráfego na linha ônibus suficientes para condução dos passageiros.

Belém, 20 de julho de 1960.  
(a) Edgar da Gama Titan, secretário.

**Observação:** — As propostas serão apresentadas em envelope fechado e lacrado dentro do prazo determinado na sessão de 3 de agosto próximo, às 17 horas.

(G. — 15 dias seguidos)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA**

**Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias**

Ao Sr. Cláudomiro Anastácio da Mota, Diretor do Presídio São José.

O Tribunal de Contas do Estado

do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, cita, como citado, através do presente edital, para ser publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Cláudomiro Anastácio da Mota, Diretor do Presídio São José, para no prazo de dez (10) dias, após a vitória publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância do Orçamento de 1959 (três milhares e setenta e setenta mil cruzeiros e vinte e sete reais), em desobediência ao processo n. 7549, exercício financeiro de 1959.

Belém, 21 de junho de 1960.  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
(G. — 28 e 29/6; 1, 3, 5, 7, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 14 e 20/8/60).

**DEPARTAMENTO DO SERVICO PÚBLICO**

**Divisão do MATERIAL**  
Abre Concorrência Pública para a venda de um ônibus, marca "RÉO", modelo 1946".

Em obediência e determinação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças, cumprindo ordens do Exmo. Sr. General Governor do Estado, fica aberto, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, a concorrência pública para a venda de ônibus, marca "RÉO", motor de 110cv, n. 108-A — 14392, modelo 1946.

a) As propostas deverão ser apresentadas ao Gabinete do Diretor da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar o referido veículo na Escola de Enfermagem do Pará, das 14 às 17 horas, todos os dias úteis.

c) Sera tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 4 de julho de 1960.

Cândido Passos da Silva — Diretor da Divisão do Material.

G. Dias 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5, 6 e 7/8/60.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA**

Pelo presente, fica notificada a Senhora Maria José Nunes de Oliveira, ocupante do cargo de Professor, lotado no G. Escolar "José Bonifácio", para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação do Edital, cumprindo o disposto no art. 1846, item II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, cita, como citado, ficar, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. drs. Aníbal da Silva Marques, Hermínio Pessôa e Wilson da Motta Silveira, que exerceram os cargos de Secretários de Estado de Saúde Pública, nos exercícios financeiros de 1955 e 1956 respectivamente.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, cita, como citado, ficar, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. drs. Aníbal da Silva Marques, Hermínio Pessôa e Wilson da Motta Silveira, que exerceram o cargo de Secretários de Estado de Saúde Pública, nos exercícios financeiros de 1955 e 1956 respectivamente.

Belém, 19 de Julho de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Dias 23, 24, 27, 28, 29/7; 3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18 e 20/8/60).

**PARA REFRIGERANTES S.A.**

**Assembléia Geral Extraordinária**

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Comandante da Polícia Militar, Irineu Leite Loureiro.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente cumprindo o disposto no art. 1846, item II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, cita, como citado, ficar, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Comandante da

Polícia Militar do Estado para

versa Lomas Valentinas n. 1.124,

no prazo de dez (10) dias, após

a última publicação no DIÁRIO

OFICIAL, apresentar a defesa de

direito, referente ao Pro. n. 5.973 — Prestação de contas do

exercício financeiro de 1958.

Belém, 13 de julho de 1960.

(a) Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

(G. — 20 — 21 — 22 — 27 —

28 e 30/7; 6 — 9 — 10 — 11 —

13 — 18 e 19/8/60).

**ANUNCIOS**

6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13  
14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19  
— 20 — 21 e 23/8/60)

**PORTUENSE, FERRAGENS S/A**

Assembléia Geral Extraordinária

**CONVOCAÇÃO**

Pelo presente convidamos os senhores acionistas, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 do corrente mês, às 15,00 horas, em nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 50/52, cujos fins são:

— efetivação do aumento do capital social da nossa Sociedade autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 16-6-1960 e

— mais o que ocorrer.

Pará — Belém, 2 de agosto de 1960.

Expedito Lobato Fernández  
Presidente

(Ext. — 4, 6 e 9/8/60)

**SOBRAL SANTOS S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA (SOTOSA)**

São convidados os Srs. acionistas a comparecer à sede social provisória, à Avenida Padre Eutílio, 143, no dia 10 de agosto de 1960, às 15 horas, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária:

a) deliberar sobre a proposta da Diretoria para o aumento de capital.

b) o que ocorrer.

Belém, 20 de julho de 1960.

(a) Feliciano da Silva Santos da Profilaxia das doenças transmissíveis.

(Ext. — Dias — 2, 3, e 4/8/60)

**PARA REFRIGERANTES S.A.**  
Assembléia Geral Extraordinária

(1a. Convocação)

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente cumprindo o disposto no art. 1846, item II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, cita, como citado, ficar, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Comandante da

Exército da Sociedade, à tra-

verso Lomas Valentinas n. 1.124,

no dia 6 de agosto p. vindouro,

OFICIAL, apresentar a defesa de

direito, referente ao Pro. n. 5.973 —

Prestação de contas do

exercício financeiro de 1958.

Belém, 28 de julho de 1960.

(a) Firmino Mattos, Diretor-

Presidente.

(G. — 20 — 21 — 22 — 27 —

28 e 30/7; 6 — 9 — 10 — 11 —

13 — 18 e 19/8/60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1960

NUM. 5.181

ACÓRDÃO N. 320  
Apelação Cível da Capital  
Apelantes: — José Augusto Moutinho e sua esposa.  
Apelados: — Alírio Macedo Filho e sua esposa.  
Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

EMENTA: — O proprietário de um prédio urbano não pode abrir janela a menos de um metro e meio (1m,50) da distância da linha divisória do terreno vizinho, mesmo sem edificação e sem o consentimento do seu proprietário; se este anuir ao que permite o artigo 576, do Código Civil Brasileiro, mesmo assim, até o lapso de ano e dia, após a conclusão da obra poderá exigir que o construtor (proprietário) a desfaça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que são partes: apelantes, José Augusto Moutinho e sua esposa; e, apelados, o Dr. Alírio Macedo Filho e sua esposa, etc..

I — A sentença apelada é a seguinte:

"Tratam os presentes autos de uma ação demolidória pela qual o Autor Alírio Macedo Filho, pleiteia a demolição de uma janela aberta pelo Réu, José Augusto Moutinho, ambos domiciliados e residentes nesta Capital, no prédio de propriedade do primeiro, sem observar a distância para isso exigida pela Lei, em contrário ao que dispõe o artigo 573, do Código Civil.

Regularmente proposta a causa e citado o Réu, às fls 20 a 25, contratou a ação, falando sobre a preliminar desta oacionado que invocou a seu favor a absolvição de instância, indeferida às fls. por falta de amparo legal, seguindo a ação o seu curso normal.

Do que consta do processo, consegue-se que a presente causa deve ser julgada procedente, de vez que objetiva a aplicação do remédio legal para o caso e as provas alegadas produzidas pelo autor estão patentes dos autos.

O proprietário — diz o Código Civil no seu art. 573 — pode embargar a reconstrução de prédio que invada a área do seu, por sobre este deixe goteiras, bem como a daquelas em que a menos de metade

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

e meio do seu, se abra janela, ou se faça eirado, terraço ou varanda.

Por conseguinte, não resta a menor dúvida de que a presente ação é a própria e a medida legal contra a lesão de direito sofrida pelo Autor visto como caso há obra já concluída a ação é a demolidória.

A alegação por parte do Réu, de que a janela foi aberta há mais de três anos, o que repele, por isso mesmo, a resposta em apreço.

Entretanto admitia-se a hipótese, seria o caso da prescrição, uma vez que o Autor, como consta dos autos, se encontrava, como ainda acontece, ausente desta cidade, desde o tempo em que daqui riu o terreno.

Si se considera perdida a posse para o ausente, quando, tendo notícia de ocupação se abatem de retornar a coisa, ou, tentando recuperá-la, é violentamente remelido (artigo 522 do aludido Código).

Ausente, pois, como se encontrava o Autor ao tempo da ofensa de obra em apreço, claro está que nenhuma provisão poderia tomar para evitá-la, como aconteceu no auto dos autos, sem se prever a dispositivo do artigo 576, do Código Civil, não havendo por consequência abandono, ou ausência que importa em prescrição por parte do Autor.

Isto exposto e de conformidade com os preceitos legais citados e as provas patenteados dos autos, julgo procedente a prescrição do direito. Terá para condonar, como mina pedindo a reforma da sentença.

Os apelados respondem desta maneira: — Que é desprovida de razão a assertiva feita pelos apelantes que a decisão recorrida afasta-se do direito e das provas

Inconformados com essa declaração, os réus apelaram para esta Instância, onde o recurso seguiu rumo ao artigo 573, do Código Civil Brasileiro; que a ação pro-

posta é a própria para o caso, pois, trata-se de demolir o que fora construído clandestinamente; que no caso dos autos, a demolição equivale a tudo que suprime o "inspicere alienum", como o erguimento, muro, o fechamento, a obstrução, coisas que por exigência de cada situação de fato vão sendo adotadas, ora de um ora de outro modo. (O direito de Luz e Vista, de Cândido de Oliveira Filho, pág. 348); que os autores ora apelados, adquiriram no ano de 1953 o terreno situado à Rua Aristides Lobo, nesta cidade, entre às Travessas Piedade e Benjamin Constant, localizado no centro de dois outros, o primeiro vendido à José Augusto Moutinho e sua esposa (os apelantes); e o segundo à Maria Zabel Alves Cavalcante; que o apelado sempre, juntamente com sua família, esteve ausente desta Capital, assim estando desde os primeiros meses que se seguiram à referida aquisição, exercendo no interior do Estado e depois fôraste, no exercício de sua profissão como médico do Serviço Estadual da Saúde Pública (S. E. S. P.); que em dezembro de 1956, quando pela primeira vez teve oportunidade de demorar nesta Capital, alguns dias, deixando a sua família em São Luiz do Maranhão, onde na época, estava lotado, foi ao local onde é o seu terreno e deparou com uma janela aberta na parede do prédio vizinho, construída justamente na linha divisória de ambos os terrenos, janela medindo setenta centímetros de altura, por outros setenta centímetros de largura; que à vista disso, foi ter ao responsável pela obra, e delicadamente solicitou o fechamento da citada janela, que estava numa distância fôraste da lei; que regressou à sede dos seus serviços, voltando à esta cidade em abril de 1957, constatando "in loco", que os réus não ligaram importância ao seu pedido; que foi quando o apelado resolveu propor a ação competente e que deu causa à presente apelação; que o resultado da vistoria conforme consta do laudo parcial é que,

"não tem o perito elementos seguros para afirmar precisamente o tempo de construção do prédio do réu"; que o perito dos autores, ora apelados, referiu o seguinte:

"A janela denota ser construída na época da construção do prédio do réu, pois sem

essa janela a Secretaria de Saúde do Estado não poderia conceder o "Habite-se" para a referida casa";

que os peritos não encontraram elementos seguros para afirmarem o tempo de construção do prédio dos réus, em cuja parede se acha aberta a janela reclamada, nenhum valor jurídico poderá ter a expressão "mais ou menos há três anos, — com referência a esse mesmo tempo, relativamente à construção da janela; que a dubiedade da resposta não mereceu fé, é inidônea; que a opinião do perito atinente à obrigatoriedade imposta pela Secretaria de Saúde Pública nada tem com o caso em tela, de vez que é a Lei Civil que é a Lei disciplinadora, a única que exerce o "jus-imperium"; que em tais casos é admitida a construção de seteiras ou oculos para luz, de acordo com o preceito do artigo 573, parágrafo único do Código Civil; que o ponto nuclear da questão não está situado no prazo prescricional do artigo 576 do Código Civil, e assim, na restrição do próprio artigo 576, que condiciona a prescriabilidade em favor do dono da obra do prédio prejudicial após o decurso de um ano e dia, quando construída com o consentimento do proprietário prejudicado; que é o que se depreende do disposto nesse mesmo artigo 576; que anuir significa sentir; dar consentimento; condescender; estar de acordo; dar anunça; assentir, segundo ensinam Cândido Figueiredo, Hildebrando Lima e Gustavo Barroso; que não pode anuir ou consentir quem e acra ausente; que a prescrição pelo lapso de tempo de um e dia, exige consentimento não podendo ser alegado ou presumido quando o proprietário prejudicado encontra-se ausente, ao tempo da construção, durante esse prazo, que são esses os ensinamentos de Carvalho Santos, Clóvis Beviláqua e Cândido de Oliveira (já citado) e que dio razão aos apelados; que não há a mais leve sombra de dúvida quanto a ausência do apelado e sua família, desta cidade, pois, que, em 1953 estava em Igapé-Açu e 1956 no Estado do Maranhão, de onde veio, até aquem Belém, a serviço, pois, as suas férias sempre gozou ao lado de sua família, na sede do seu serviço; que está mais do que provada a ausência dos apelados, desta Capital, à época da construção da janela referida, não tendo cabimento a prescrição pleiteada, e assim sendo deve ela ser fechada, por ser de Justiça.

É o relatório'

II — Existe nos autos o depoimento do Dr. Garibaldi Bezerra de Faria, Diretor do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) nesta Capital, além dos depoimentos de dois outros médicos do SESP e todos eles são ácordes em afirmar que o apelado Dr. Alírio de Macedo permaneceu fora desta Capital, e que aqui vinha apenas de passagem, ou então para atender a chamados de seus chefes. Mais importante para o caso é o depoimento do Dr. Garibaldi Bezerra de Faria, às fls. 66 e seguintes destes autos. Diz o Dr. Faria:

"...que o depoente conhece o Dr. Alírio Macedo Filho, não tendo entre si intimida-

de com o mesmo, conhecendo apenas por se tratar de um funcionário do SESP...;

Que o Dr. Alírio Macedo Filho, nunca trabalhou na sede do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) que é nesta Capital, sendo certo que sempre, desde que fôra admitido esteve a serviço lotado nos postos do interior do Estado; que na qualificação de Diretor do referido Serviço Federal o depoente recorda-se, no momento, que o autor já serviu nos municípios de Igapé-Açu, Marabá, Abretemba, Santarém e salvo engano também no município de Eremes, no Estado do Pará; que também serviu no município de Pedro Afonso no Estado de Goiás; que atualmente está trabalhando no Estado do Maranhão com sede na Capital do Estado, S. Luiz; que durante todo esse tempo o autor alguma vez que tem passado por esta Capital é para atender a uma transferência de sede, por determinação da chefia do serviço, não se demorando, nesta Capital e logo seguindo para a sua nova sede, ou local para onde fôra transferido; que o depoente esclarecendo que o Autor, Doutor Alírio Macedo Filho, mesmo sendo deslocado para os municípios deste Estado já mencionados, sempre passava por Belém apresentando-se na sede do SESP, nesta Capital para receber a designação a servir nesses ditos municípios...".

Esse depoimento dissipava qualquer dúvida a respeito da ausência desta cidade, do apelado Dr. Alírio Macedo. Este transitava, apenas, por esta cidade, sem tempo para outros labores. Aqui não permanecia senão o tempo necessário para receber instruções a respeito de suas designações.

É do civilista Carvalho Santos, o seguinte ensinamento:

"Vale dizer que a presunção de anuência, vencido o prazo de um e dia, a contar da ultimação da construção, só se aplica se morar no mesmo município em que estiver situado o prédio. E se estiver ausente, contra ele não corre a prescrição senão do dia em que se provar ter tido ele ciência e perfeito conhecimento da obra (Código Civil Brasileiro Interpretado, VIII, V, páginas 157).

Essa transcrição veio a talho de foice, no caso dos autos.

III — A propósito do direito de construir, o Professor Dr. Orlando Gomis, Catedrático de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia, em seu livro "Direitos Reais", 1a. edição 1958, Forense, diz que é uma das faculdades compreendidas no direito de dispor que a todo o proprietário assiste. Mas, está limitado o seu exercício, não podendo o proprietário levantar em seu terreno as construções que lhe aprovar. Dentro as cinco exceções que o mestre apresenta destacamos duas, que nos interessam:

— 1a.) — O proprietário não pode abrir janelas ou fazer eirado, terraço ou varanda a menos de metro e meio da linha divisória do seu terreno; 2a.) — O proprie-

tário não pode edificar de maneira que o beiral do seu telhado despeje sobre o prédio vizinho.

É permitido, porém, ao proprietário: — Abrir, a menos de metro e meio, frestas, seteiras ou óculos para a luz, são maiores de dez centímetros de largura sobre vinte de comprimento. Diz ainda o referido mestre que proibida como é a abertura de janelas a menos de metro e meio da linha divisória do vizinho, assiste ao proprietário confinante o direito de impedir que a construção prossiga, ou exigir que seja demolida, caso esteja pronta.

O objetivo da proibição da abertura de janelas a menos de metro e meio do vizinho, é impedir que o prédio vizinho seja devassado. Vem daí a dúvida, se a devassa só existe quando da janela há vista direta, ou se também se verifica quando há visão "obliqua." Os mestres ensinam que a proibição é para as que deixam diretamente para o terreno vizinho a menos de metro e meio de distância; e as que formam ângulo com a linha divisória, abrindo vista de modo indireto para prédio contíguo, podem ser abertas livremente, ciente o vizinho.

Não há necessidade de permissão para a abertura de frestas, seteiras ou óculos, que naturalmente não são janelas.

E para evitar dúvidas na conceituação das pequenas aberturas para luz, chegou-se ao extremo de dar-lhes as dimensões, sendo proibidas as que se excederem.

Não ocorre prescrição contra o vizinho no que concerne aos vãos para a luz.

Em qualquer tempo poderá ele levantar a sua casa, ou contruir, mesmo que vedem a claridade. Portanto, a existência de frestas, seteiras ou óculos, jamais impedirá o proprietário do terreno vizinho de levantar a construção que lhe aprovou, pouco se lhe dando que venha a tirar completa e parcialmente, a luz de que se beneficiava a casa edificada no terreno confinante. Enfim, os vãos de luz não constituem serviço (Op. cit., pág. 280).

É preciso salientar que a lei civil não cogita da altura, em que estejam construídas as aberturas de luz, ou as janelas. Pouco importa que as últimas estejam a um, dois, ou três metros de altura do solo. Se estiverem a menos de metro e meio, de distância da linha divisória vizinha, dentro do prazo da lei, o interessado pedirá o seu fechamento. A lei não permite é que o prédio, ou o terreno do vizinho seja devassado.

Que o cidadão vá se debruçar à janela, a ver o que se passa no alheio. E os apelantes José Augusto Moutinho e sua mulher, abriram, construíram a janela em seu prédio, a menos de metro e meio do terreno vizinho, pertencente aos apelados, quando estes não tinham domicílio e nem residiam nesta Capital (ausentes) e por isso devem receber a punição permitida em lei, por infração a esta.

Dante do exposto e do mais que dos presentes autos consta,

IV — Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará: — 1a.) — PRELIMINARMENTE, por unanimidade de vo-

tos, desprear a preliminar de decadência da ação, pois, que, os apelados não foram atingidos pelo prazo prescricional de que trata o artigo 576 do Código Civil Brasileiro;

2a.) — DE MERITIS, por maioria de votos, negar provimento à presente apelação e confirmar a sentença apelada, para determinar como determinam aos apelantes, que dentro de trinta (30) dias, fechem, destruam, a janela que abriram, construíram, na parede do seu prédio à Rua Aristedes Lobo n. 384, janela que devassa o terreno dos apelados, sob as penas legais.

Custas pelos apelantes.

Belém, 2 de maio de 1960.

(aa.) Alvaro Pinto, Presidente — Maurício Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de julho de 1960

(a.) Luis Faria, Secretário.

#### COVARCA DA CAPITAL LEILÃO PÚBLICO

Editoral com o prazo de 20 dias

O Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e privativa de orfãos, Ausentes e Interditados da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente editorial virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 25 do mês próximo, às 16 horas, no local, irá a público pregão de vendas e arrematação em leilão público, com um desconto de vinte por cento (20%), o imóvel abaixo descrito, pertencente à herança de José David Coelho Nunes, da qual é inventariante dona Olinda Gonçalves Nunes.

Terreno edificado, nesta cidade, com uma barraca, a Rua Césario Alvim, coletação sob o número trezentos e cincuenta e seis (356) do plaqueamento moderno, no trecho compreendido entre as ruas Carlos de Carvalho e Bom Jardim, contínuo de ambos os lados com propriedade de quem de direito, medindo 5,70 de frente por ... metros de fundos ou o que realmente tiver e fôr encontrado, avaliado em cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Quem pretender arrematar o imóvel acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local acima declarados, a fim de dar o lance ao leiloeiro judicial, que ficará o dia quem mais oferecer sobre a aludida avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da sua arrematação, assim como as comissões do escrivão, leiloeiro, portero, custas e a respectiva carta de arrematação, bem assim os impostos que lhe competirem.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente editorial com o prazo de vinte dias, que será publicado pela imprensa e afiada no lugar de costume.

Traduz e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, nos dezenove (19) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e assinei. — (a.) Roberto Cardoso Freire da Silva.

(T. 28452 — 4/8/60)

Publicar por ter saido incorreto.  
O dia 5, leilão é a 23 de agosto de 1960.